



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º **360/2016**

Processo Administrativo n.º 23.344/2016 – Dispensa 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL RELATIVO AO CONTRATO DE REPASSE 804233/2014**

Valor Total: R\$ 10.588,45 (dez mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)

Dotação Orçamentária: – Ficha 598 – Secretaria Municipal de Governo

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato em competência delegada através do Decreto n.º 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Governo, **MARCELO EMILIO OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 19.934.438-3 e inscrito no CPF sob n.º 135.218.148-74, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Estado de São Paulo, por meio de sua Unidade Botucatu, situada na rua Dr. Raphael Sampaio, n.º 85, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.709.814/0030-22, por seu Gerente, Sr. Diogo Vieira Ligo Teixeira, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.617.000-0 e inscrito no CPF/MF sob n.º 283.289.548-42, doravante denominado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no processo administrativo mencionado, bem como na Proposta n.º 44819-1, datada de 04/07/2016, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a realização de Projeto de Trabalho Técnico Social – “Planejamento Urbano – Drenagem Urbana”, consoante Proposta n.º 44819-1, datada de 04/07/2016, do Processo Administrativo 23.344/16, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – As condições de execução do presente contrato são aquelas descritas na Proposta do **CONTRATADO**, que faz parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e o prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, conforme cronograma constante na Proposta do **CONTRATADO**, a contar da ordem de início dos serviços a ser emitida pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 10.588,45 (dez mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), sendo que desse valor, desde já, o **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar as importâncias eventualmente devidas a título de tributos incidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO**, serviço social autônomo e entidade educacional sem fins lucrativos, possui ampla imunidade tributária e isenção fiscal, conforme artigo 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal (impostos); artigo 15, parágrafo 1º, da Lei nº 9.532/97 (CSLL); artigo 13, incisos III e VI, e artigo 14, inciso X, da Medida Provisória nº 2.158-35/01 (PIS/PASEP e COFINS); e artigos 12 e 13 da Lei nº 2.613/55. Face à imunidade tributária e à isenção fiscal demonstradas, os serviços prestados pelo Senac não sofrem qualquer retenção de impostos e/ou de contribuições na fonte. Também, devido à imunidade tributária, o **CONTRATADO** está dispensado de emissão de nota fiscal, exceto para os Municípios que mantém regulamentação específica para tal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não se aplica à presente contratação a retenção previdenciária de 11% (onze por cento) sobre a fatura ou recibo, prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, uma vez que os serviços prestados não se enquadram como cessão de mão de obra ou de serviço temporário.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 598 – Secretaria Municipal de Governo, nota reserva nº 10.100.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e/ou Fatura ou documento equivalente devidamente atestadas, na Seção de Contabilidade da **CONTRATANTE**, devendo em caso de atraso, ocorrer multa de 2% (dois) por cento sobre a parcela, acrescida de juros de 6% calculados “pro-rata-die”.

6.1.1 – O **CONTRATADO** receberá os valores avançados em conta corrente pela mesma indicada na Proposta: Banco do Brasil S/A, ag: 0079-5, c/c 3.506-8.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 - O **CONTRATADO** deverá executar os serviços ora contratados apropriado, conforme estipulado na Proposta, que faz parte integrante da presente avença.

7.2 – O **CONTRATADO** fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso o **CONTRATADO** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas penalidades, a juízo da Administração da **CONTRATANTE**, ficando estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – São aplicáveis ao presente Contrato as hipóteses de rescisão contratual previstas na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

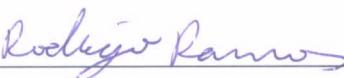
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **18 JUL 2016**


MARCELO EMILIO OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO


SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2. 

Rubens Danilo Tabora Carmello
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.871-7